GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 006/2019 - CJU/CEB, DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE *APPLICATION MANAGEMENT SERVICES* - AMS, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO DE GESTÃO EMPRESARIAL DENOMINADA "NOVO EVOLUZ", FIRMADO ENTRE COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA E A EMPRESA WALAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS IT LTDA.

A **Companhia Energética de Brasília - CEB**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada **CEB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11, representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **Edison Antônio Costa Britto Garcia**, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted]-SSP/DF, CPF [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores Sr. **Alexandre Guimarães**, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade nº. [redacted]-SSP/DF, CPF [redacted].484.481-[redacted], residente e domiciliado nesta capital, assistidos pelo Consultor Jurídico da CEB, o Sr. **Murilo Bouzada de Barros**, brasileiro, divorciado, advogado, cédula de identidade nº. [redacted] -SSP/DF, OAB [redacted] DF, CPF [redacted].319.701-[redacted], residente e domiciliado nesta capital, de um lado, e do outro a empresa **WALAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS IT LTDA**, estabelecida na Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Bloco E – 8º. Andar, São Paulo - SP, CEP: 05.804-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.550.662/0001-59, representada neste ato pelo Sr. **Luis Carlos Watanabi Lara**, brasileiro, casado, CPF n.º [redacted].797.658-[redacted], RG n.º [redacted] - SSP/SP. Em face da Resolução da **Resolução da Diretoria da CONTRATANTE nº 023, de 16.04.2019**, todos os documentos constantes do Processo nº 00093-00001333/2018-83, especialmente o Edital Relativo a Licitação nº **1087/2018**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA,** as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016 e alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratações da CEB, na forma e sob as condições abaixo:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE *APPLICATION MANAGEMENT SERVICES* - AMS, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO DE GESTÃO EMPRESARIAL DENOMINADA "NOVO EVOLUZ".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

II - **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS -** O prazo de vigência, será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos do RILC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR -** O valor global deste Contrato é de R$ 1.928.000,00 (um milhão novecentos e vinte e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

IV - **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o **CONTRATADO** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua contracorrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pelo **CONTRATADO** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

V - **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO**

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo INPC, ou índice que vier a substitui-lo, a partir da apresentação da proposta.

VI - **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

O **CONTRATADO** obriga-se a:

a) Comprovar que o profissional, Responsável Técnico – RT possui vínculo com o **CONTRATADO**;

OBS 1: Mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio ou diretor da empresa, publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto, ou através da apresentação de contrato civil de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista, firmado entre o **CONTRATADO** e o respectivo profissional, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

OBS2: quando necessário, os responsáveis técnicos apresentados nesta Licitação, poderão ser substituídos, desde que obedeça a mesma qualificação técnica para os responsáveis técnicos originalmente apresentados.

b) Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;

c) Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;

d) Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

e) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para fins de aprovação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, as instalações equipamentos ferramental, veículos e pessoal previstos no Projeto Básico e Especificações Técnicas, necessários à execução do objeto contratual;

f) Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

g) Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos, necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando o **CONTRATADO** responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

h) Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

i) Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

j) Ressarcir imediatamente à CONTRATANTE, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;

k) Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da **CONTRATANTE** ou em bens de terceiros;

l) Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

m) Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

n) Transportar o pessoal, materiais e/ou equipamentos até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem, conforme o caso;

o) Programar os desligamentos e/ou bloqueio de religadores, que se fizerem necessários, para execução do objeto de acordo com as instruções específicas da **CONTRATANTE,** conforme o caso;

p) Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas;

q) Remover do local do objeto da contratação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados pela fiscalização e realizar, com urgência, os trabalhos por ela determinados, inclusive os executados imperfeitamente, conforme o caso;

r) Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;

s) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela **CONTRATANTE**, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento do objeto desta licitação pela Companhia, ou sua devolução, em perfeito estado ao Almoxarifado da **CONTRATANTE;**

t) Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

u) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias e logradouros, bem como às redes de infraestrutura ou edifícios, durante a execução do objeto;

v) Apresentar, ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, os seguintes documentos:

- Até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato ou da eventual substituição de qualquer elemento da equipe, cópia dos contratos de trabalho dos empregados que irão executar e acompanhar o objeto desta licitação. Por ocasião da rescisão do respectivo contrato de trabalho, deverá ser apresentado o recibo de quitação correspondente, homologado pelo Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, conforme o caso;
- Folha de pagamento, folha de presença, comprovantes de pagamento de salários, horas extras, adicional de periculosidade, outros adicionais, vale-transporte, 13º salário e adiantamento de férias, de recolhimento do FGTS e INSS (GPS quitada e GFIP com comprovante de entrega), dentro dos prazos previstos na legislação vigente, e, juntamente com os comprovantes, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados;
- Mensalmente, certidões negativas relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, sob pena de decair o direito à contratação.

OBS: O comprovante de recolhimento do FGTS deverá vir acompanhado das RE's dos empregados que estejam executando o objeto da contratação e de declaração formal de que os mesmos estão incluídos na guia de contribuição do INSS.

w) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação; e

x) Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

y) Registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato;

z) Providenciar, à sua própria custa, a execução de toda sinalização, de acordo com as normas do DETRAN-DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra por falta daquelas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** obriga-se:

a) Comunicar expressamente ao **CONTRATADO**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

b) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c) Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;

d) Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;

e) Notificar por escrito, o **CONTRATADO**, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

VII - **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia Energética de Brasília ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o **CONTRATADO** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia Energética de Brasília - CEB, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com o **CONTRATADO**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste Contrato.

VIII - **CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO**

Os empregados do **CONTRATADO** relacionados com a execução do objeto deste Contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados do **CONTRATADO** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

IX - **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a)Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no **PARÁGRAFO SEXTO** desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da Companhia Energética de Brasília, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.

b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

e) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As justificativas de que trata o **PARÁGRAFO SEXTO** somente poderá(ão) ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO NONO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o **CONTRATADO** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da Companhia Energética de Brasília, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao **CONTRATADO**

X - CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do **CONTRATADO**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação ao **CONTRATADO** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado RILC.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RILC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses no RILC;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

PARÁGRAFO OITAVO - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO NONO – A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília S/A - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEB;

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEB.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do Gestor do Contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto no RILC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços

contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

O **Contratado** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda";

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção do **CONTRATADO**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da Companhia Energética de Brasília.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo **CONTRATADO**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO NONO - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia escolhida pelo **CONTRATADO** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da **CONTRATANTE**.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta(s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**, sendo a classificação funcional-programática conforme subitem 2.8 do edital do certame licitatório.

XV - **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, conforme subitem 2.1 do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADO**, pela execução do objeto deste contrato é o **Danilo Pereira Sampaio**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será **Henrique Lanna Passos** .

XVI - **CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018**

O **CONTRATADO** deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Gestor do Contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada ao CONTRATADO multa de 0,1%, (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

XVII - **CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o **Contratado** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do **Contratado**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Energética de Brasília S.A. – RILC.

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

XVIII - **CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e **Contratadas**, assinam a presente via de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si

e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 01 de Maio de 2019.

PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA:

Edison Antônio Costa Britto Garcia

Diretor-Presidente

Alexandre Guimarães

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

PELA CONTRATADA:

Luis Carlos Watanabi Lara

WALAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS IT LTDA

Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 30/04/2019, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Watanabi Lara**, **Usuário Externo**, em 06/05/2019, às 07:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GUIMARÃES - Matr.0008955-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 07/05/2019, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 08/05/2019, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **21675775** código CRC= **40E9CD38**.